



O Povo no Poder

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000009

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/03/09000009

Número / Ano	000009/2022
Data / Horário	09/03/2022 - 11:29:19
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS CONTRATO 01.10.2019 JUNTO A MUNICÍPIO DE CAXINGÓ E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	sec.camara

OFÍCIO N.º 018/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

CONSIDERANDO: a necessidade de apreciação por esta casa legislativa dos projetos de Leis que segue anexo que dispõem sobre;

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos contrato 01.10.2019 junto a Município de Caxingo e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

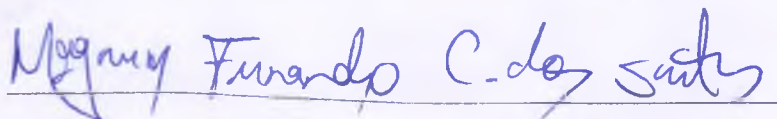
CONSIDERANDO: ainda os princípios que devem nortear as ações da administração Pública tais como o da legalidade, bem como a necessidade de se adequar o funcionamento da máquina pública aos ditames legais vigentes é que encaminha a presente proposição.

Requer que Vossa Excelência convoque uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para apreciação de votação dos projetos supramencionados, em regime de urgência especial.

Requer ainda a apresentação, apreciação e votação em regime de urgência especial dispensado assim os prazos possibilitando assim a TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingo (PI), 10 de março de 2022



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 03 /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos oriundos contrato 01.10.2019 junto a Município de Caxingó e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo a parcelar o respectivo débito, junto à empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, oriundo contrato 01.10.2019.

Art. 2º - O valor a ser parcelado consiste na importância de R\$ 232.795,81 (duzentos e trinta e dois mil reais e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), o qual deverá ser parcelado em 22 (vinte e duas) parcelas com vencimento inicial em 31 de maio de 2022 e as demais a nos dias 10 de cada mês subsequente.

Art. 3º - O parcelamento será realizado conforme segue:

- Parcelas de n.º 01 a 22, no valor de R\$ 10.581,63 (dez mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) cada uma;

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal, de Caxingó-PI

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem por objetivo o parcelamento de débitos oriundos da gestão municipal anterior (2017 -2020), junto à Município de Caxingó e a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI.

Primeiramente, devemos considerar que se trata de uma obrigação constitucional do Município efetuar o pagamento dos débitos, embora seja obrigação deste ente, devemos realçar que atualmente os municípios estão enfrentando inúmeras dificuldades, principalmente no âmbito financeiro, fato que está a castigar os atuais gestores públicos municipais.

Evidentemente que, mesmo o Município enfrentando dificuldades econômicas, deve buscar o cumprimento de todas suas obrigações, assim visando cumprir com todos os seus compromissos e, considerando o valor vultoso devido junto a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, pedimos a aprovação do presente projeto de lei para realizar o parcelamento do valor de R\$ 232.795,81 (duzentos e trinta e dois mil reais e setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), em 22 parcelas mensais.

A adoção de tais prerrogativas visa a efetivação de acordo junto a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI, salientamos ainda que a não realização do parcelamento acarretará no atraso do pagamento dos demais contratos.

Por todo exposto, entendemos ser de extrema necessidade a medida aqui apresentada aos ilustres Vereadores, vez que não basta só o ente público argüir argumentos quanto à penosa situação econômica que o Município está atravessando, mas sim escavar dentro dos inúmeros problemas soluções que sejam eficazes e ágeis para a solução dos mesmos.

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, pois desta forma estarão colaborando com o Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 DE MARÇO DE 2022

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO



Magnum Fernando Cardoso dos Santos

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caxingó-PI

MINUTA DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Contrato de referência: 01.10.2019

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI**, denominado **CONTRATANTE**, já qualificado nos termos dos contratos supracitados, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas e Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Prefeito; e do outro lado, a **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, também já qualificada, denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar a presente **MINUTA DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITO**, conforme segue:

Considerando o contrato firmado entre as partes acima qualificadas por meio do devido e regular certame público, bem como a manutenção da boa-fé contratual e a essencialidade do serviço prestado;

Considerando a livre consciência dos representantes das partes, assim como a aquiescência em provar a manutenção dos contratos, bem como a crise financeira enfrentada pelo município, que resultou na inadimplência aqui tratada;

Considerando os débitos acumulados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da utilização do serviço de gerenciamento fornecido pela **CONTRATADA**, competente aos referidos contratos, é que avençam as seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1: DO OBJETO

Constitui objeto desta minuta de acordo de reconhecimento e parcelamento de débito a quantia de **R\$232.795,81 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)**, referente à soma da inadimplência existente inerente às notas fiscais relacionadas abaixo, as quais compõe a dívida aqui confessada pelo **CONTRATANTE**, conforme relação de notas fiscais abaixo:

SECRETARIA DE SAUDE	227502 Combustivel	R\$	574,70	04/01/2021	18/01/2021	326
SECRETARIA DE EDUCACAO	224852 Combustivel	R\$	3.375,79	30/12/2020	14/01/2021	330
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	224853 Combustivel	R\$	4.311,30	30/12/2020	14/01/2021	330
SECRETARIA DE SAUDE	224854 Combustivel	R\$	62.341,54	30/12/2020	14/01/2021	330
SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	215638 Combustivel	R\$	55.022,04	01/12/2020	15/12/2020	360
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	215750 Combustivel	R\$	4.675,74	01/12/2020	15/12/2020	360
SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	205758 Combustivel	R\$	52.127,23	03/11/2020	17/11/2020	358
SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	193388 Combustivel	R\$	50.367,47	01/10/2020	16/10/2020	420
		R\$	232.795,81			

CLAUSULA 2: DA FORMA DE PAGAMENTO

Utilizando-se dos termos descritos na Legislação, o montante monetário constante do objeto será parcelado em 22 (vinte e duas) parcelas sucessivas, conforme segue:

Referência	Data	Pagamento Mínimo
Parcela 1	31/03/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 2	10/04/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 3	10/05/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 4	10/06/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 5	10/07/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 6	10/08/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 7	10/09/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 8	10/10/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 9	10/11/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 10	10/12/2022	R\$ 10.581,63
Parcela 11	10/01/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 12	10/02/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 13	10/03/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 14	10/04/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 15	10/05/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 16	10/06/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 17	10/07/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 18	10/08/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 19	10/09/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 20	10/10/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 21	10/11/2023	R\$ 10.581,63
Parcela 22	10/12/2023	R\$ 10.581,58

CLÁUSULA 3: DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de não pagamento de qualquer uma das parcelas mencionadas no "item 2", as parcelas vincendas serão consideradas como vencidas, reservando à Contratada o direito de promover a cobrança da integralidade do saldo devedor, considerando o

www.neofacilidades.com.br

Alameda R. o Negro, 503 - Sala 1803
Barueri/SP - 06454-000 - (11) 3631-7730

Página 2 de 3

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Felipe Pinto Beletatti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6A2D-1558-68AB-655D.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Felipe Pinto Beletatti.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 6A2D-1558-68AB-655D.

vencimento originário da obrigação, acrescido de multa de 10%, juros moratórios de 0,5% ao mês, correção monetária conforme IPCA-E e honorários advocatícios contratuais no patamar de 20% do valor inadimplente.

CLÁUSULA 4: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

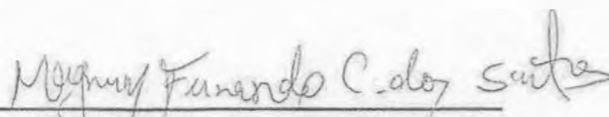
O presente acordo não acarreta novação da dívida originária, nem altera qualquer disposição do contrato principal firmado entre as partes, se mantendo durante o prazo acordado todos os direitos e obrigações decorrentes do contrato público celebrado entre as partes.

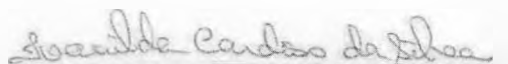
O CONTRATANTE declara ter ciência de que as quantias fixadas como parcelas são valores mínimos a serem pagos, devendo a Secretaria de Finanças informar à CONTRATADA quais notas fiscais estão sendo pagas para a devida baixa no sistema, mesmo que alguma nota fiscal seja paga parcialmente, devendo o CONTRATANTE se atentar aos valores e prazos de vencimento, pagando, assim, da mais antiga à mais nova.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barueri, SP, 22 de fevereiro de 2022.

BRUNO F. P. BELETATTI
OAB/SP. 400.399


Chefe do Poder Executivo Municipal
MAGNUM F. CARDOSO DOS SANTOS


Secretária de Finanças
IVANILDA CARDOSO DA SILVA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A2D-1558-68AB-655D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A2D-1558-68AB-655D



Hash do Documento

E02A1A49F4A42F9406BA6EBF64B0C7C677BA46D4810D4853045D08A5DDA18684

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2022 é(são) :

☒ Bruno Felipe Pinto Beletatti - 424.178.718-58 em 09/03/2022

18:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



CONTRATO Nº 01.10.2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, DO OUTRO LADO A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua João Santos nº 133, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF nº 01.612.618/0001-75, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Prefeito **WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do Rg. nº 903.103 e CPF nº 350.196.973-20, residente e domiciliado na Rua Felipe Alves, 11, Centro, na cidade de Caxingó(PI), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Nero, 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 33.028.861, SSP-SP e inscrito (a) no CPF/MF nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura nº 152, Jardim Garcia, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rua João Santos, nº 133, Centro – CEP: 64.228-000
Caxingó-PI

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 013/2017 de 23/01/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 021/2019, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo menor taxa administrativa (apresentada em percentual) aplicada sobre o valor global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

a) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 021/2019, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com todos os seus Anexos;**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FONTE: 001, PROJETO ATIVIDADE: 2040 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FONTE: 001, 008 e 110, PROJETO ATIVIDADE: 2202, 2203 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- SECRETARIA DE SAÚDE - FONTE: 001 e 010, PROJETO ATIVIDADE: 2160 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONTE: 001 e 012, PROJETO ATIVIDADE: 2150 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.061.980,00 (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e oitenta reais); Incidente uma Taxa Administrativa negativa de -3% (menos três por cento), conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGADOS CARTÕES MAGNÉTICOS

6.1. A empresa deverá entregar ao Município de Caxingó os cartões magnéticos solicitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente a contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, conforme consumo pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando a prestação dos serviços. Devendo ser considerado o valor da taxa de administração, bem como o tipo



de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor cobrado por litro (preço à vista da bomba).

7.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo Município de Caxingó, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

8.2. o Município de Caxingó é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte do Município de Caxingó, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento;

9.1.3. Abastecer, exclusivamente, os veículos oficiais do Município de Caxingó;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



9.1.5. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

9.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Implantar o Sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato;

9.1.8. Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto deste contrato;

9.1.9. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados;

9.1.10. Capacitar e treinar os funcionários indicados pela Contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;

9.1.11. Fornecer a relação da rede de postos de abastecimento credenciados, equipados para aceitar as transações com cartão combustível;

9.1.12. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.13. Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



10.1. Constituem obrigações da contratante:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

I - Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão de que trata o item 12.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento

Handwritten signature and mark.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Buriti dos Lopes (PI), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

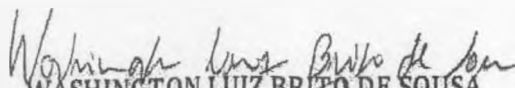
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

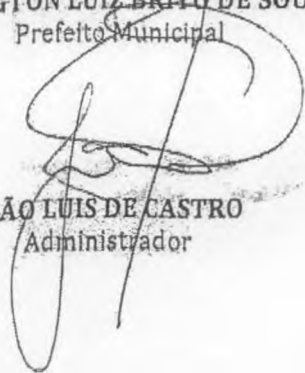
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Caxingó (PI), 02 de outubro de 2019.

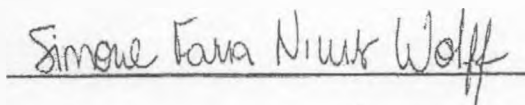
PELA CONTRATANTE:


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

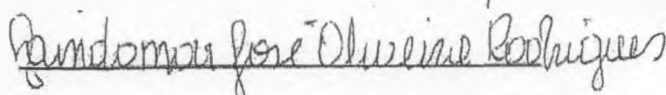
PELA CONTRATADA:


JOÃO LUIS DE CASTRO
Administrador

TESTEMUNHA:


Simone Faria Nink Wolff

SIMONE FARIA NINK WOLFF
RG: 63.464.246-7
CPF: 093.123.676-25


Raimundo José Oliveira Rodrigues

NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	04/01/2021	16:42	Numero da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	167W.6784.8372.2403599-W		
	Numero RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000326908	1003	04/01/2021	

Prestador de Serviços	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIA E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730			Inscrição Municipal	4.80842-0
				e-mail	faturamento@neofacilidades.com.br

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
MUNICIPIO DE CAXINGO		01.612.618/0001-75			
Endereço		Complemento			
PC DA IGREJA MATRIZ, SN					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
64228-000	CENTRO	CAXINGO	PI		
E-mail pmcarenato@hotmail.com					
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM DE BENS MÓVEIS	100501218	2,00	0,01	0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA DE SAUDE PERIODO APURADO 30/12/2020 A 31/12/2020 - VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSAO: ZERO
 IN-SRFNo 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO: VENCIMENTO 1
 8/01/2021 VL BRUTO R\$ 592,47 - VL DESCONTO R\$ 17,77 - VL LIQUIDO R\$ 574,70 - EMPENHO: 1o TA 01.10.2
 019. "ATRASSO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A MORA, CONFORME ARTI
 GO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8.666/93" DADOS BANCARIOS BB - AG 2857-6 / C/
 C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	Observações
R\$ 574,69	ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	574,70
----------------------------	---------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade
	167W.6784.8372.2403599-W
RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Numero da Nota 227502
Local	Série da Nota
Data	Assinatura



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	30/12/2020	08:57			
	Código Autenticidade	702R.1148.6420.8820599-H		Número da Nota	Série da Nota
				224854	
				Número RPS	Série RPS
			0000324127	1603	30/12/2020

Prestador de Serviços	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730			
Inscrição Municipal	4.80842-0			
e-mail	faturamento@neofacilidades.com.br			

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
MUNICIPIO DE CAXINGO		01.612.618/0001-75			
Endereço		Complemento			
PC DA IGREJA MATRIZ, SN					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
64228-000	CENTRO	CAXINGO	PI		
E-mail					
pmcarenato@hotmail.com					
Qlce	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS	100501218	2,00	0,01	0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA DE SAUDE PERIODO APURADO 01/12/2020 A 29/12/2020 -VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSAO: ZERO
, IN-SRFNo 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO: VENCIMENTO 1
4/01/2021 VL BRUTO R\$ 64.269,63 - VL DESCONTO R\$ 1.928,09 - VL LIQUIDO R\$ 62.341,54 - EMPENHO: 1o T
A 01.10.2019. "ATRASO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A MORA, CONF
ORME ARTIGO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8.666/93" DADOS BANCARIOS BB - AG 28
57-6 / C/C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	Observações
R\$ 62.341,53	ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	62.341,54
----------------------------	------------------

Fatura N°	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade	
		702R.1148.6420.8820599-H	
RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota	Série da Nota
		224854	
Lugar		Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: < http://www.barueri.sp.gov.br/nfe >	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	30/12/2020	08:57			
	Código Autenticidade			Número da Nota	Série da Nota
	639Q.0962.4716.1257099-E			224853	
			Número RPS	Série RPS	Data RPS
			0000324126	1003	30/12/2020

Prestador de Serviços NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIA E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730				
Inscrição Municipal 4.80842-0			e-mail faturamento@neofacilidades.com.br	

Nome Tomador de Serviços MUNICIPIO DE CAXINGO			CPF/CNPJ 01.612.618/0001-75		
Endereço PC DA IGREJA MATRIZ, SN			Complemento		
CEP 64228-000	Bairro CENTRO	Cidade CAXINGO			UF PI
E-mail pmcaxingo@hotmail.com					
Qtd 1	Descrição de Serviço AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS		Código Serviço 100501218	Aliquota 2,00	Valor Unitário 0,01
					Valor Total 0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PERIODO APURADO 01/12/2020 A 29/12/2020 -VALOR DA CORRETAGEM OU CO
MISSAO: ZERO, IN-SRFNo 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO:
VENCIMENTO 14/01/2021 VL BRUTO R\$ 4.444,64 - VL DESCONTO R\$ 133,34 - VL LIQUIDO R\$ 4.311,30 - EMPE
NHO: 1o TA 01.10.2019. "ATRASSO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A M
ORA, CONFORME ARTIGO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8.666/93" DADOS BANCARIOS B
B - AG 2857-8 / C/C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	Observações
R\$ 4.311,29	ISSQN devido a: BARUERI-SP

RRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	4.311,30
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe		Código Autenticidade 639Q.0962.4716.1257099-E	
RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		Número da Nota 224853	Série da Nota
Lugar	Data	Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	01/12/2020	15:14			
	Código Autenticidade		Número da Nota	Série da Nota	
	385Q.4023.3316.9160599-U		215750		
			Número RPS	Série RPS	Data RPS
			0000314193	1003	01/12/2020

Prestador de Serviços	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIA E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730			Inscrição Municipal 4.80842-0 e-mail faturamento@neofacilidades.com.br
-----------------------	--	--	--	---

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
MUNICIPIO DE CAXINGO		01.612.618/0001-75			
Endereço		Complemento			
PC DA IGREJA MATRIZ, SN					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
64228-000	CENTRO	CAXINGO	PI		
E-mail					
pmcrenato@hotmail.com					
Cidade	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS	100501218	2,00	0,01	0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PERIODO APURADO 01/11/2020 A 30/11/2020 -VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSÃO: ZERO, IN-SRFNo 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO: VENCIMENTO 15/12/2020 VL BRUTO R\$ 4.820,35 - VL DESCONTO R\$ 144,61 - VL LIQUIDO R\$ 4.675,74 - EMPE NHO: 1o TA 01.10.2019. "ATRASO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A M ORA, CONFORME ARTIGO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8.666/93" DADOS BANCARIOS B B - AG 2857-6 / C/C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	Observações
R\$ 4.675,73	ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	4.675,74
----------------------------	-----------------

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 385Q.4023.3316.9160599-U
RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 215750 Série da Nota
Local _____ Data _____ Assinatura _____	



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E FATURA	
	01/12/2020	15:14	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticadora		215638	
347Q.9887.2114.0094799-W		Número RPS	Série RPS	Data RPS
		0000314080	1003	01/12/2020

Prestador de Serviços	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIA E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730			
Inscrição Municipal	4.80842-0			
e-mail	faturamento@neofacilidades.com.br			

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ	
MUNICÍPIO DE CAXINGO		01.612.818/0001-75	
Endereço		Complemento	
PC DA IGREJA MATRIZ, SN			
CEP	Bairro	Cidade	UF
64228-000	CENTRO	CAXINGO	PI
E-mail			
pmcarenato@hotmail.com			
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota
1	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS	100501218	2,00
			Valor Unitário
			0,01
			Valor Total
			0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO PERIODO APURADO 01/11/2020 A 30/11/2020 -VALOR DA CORRETAGE M OU COMISSAO: ZERO, IN-SRFNo 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO: VENCIMENTO 15/12/2020 VL BRUTO R\$ 56.723,75 - VL DESCONTO R\$ 1.701,71 - VL LIQUIDO R\$ 55.022,04 - EMPENHO: 1o TA 01.10.2019. *ATRASO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A MORA, CONFORME ARTIGO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8.666/93" DADOS BANCARIOS BB - AG 2857-6 / C/C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	Observações
R\$ 55.022,03	ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	55.022,04
----------------------------	------------------

Fatura N°	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticadora
	347Q.9887.2114.0094799-W
RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 215638
	Série da Nota
Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	03/11/2020	11:11	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	208R.7665.1520.1142099-X		205758
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000304027	1003	03/11/2020	

Prestador de Serviços	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO, 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIA E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730			Inscrição Municipal 4.80842-0 e-mail faturamento@neofacilidades.com.br
-----------------------	--	--	--	---

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
MUNICIPIO DE CAXINGO		01.612.618/0001-75			
Endereço		Complemento			
PC DA IGREJA MATRIZ, SN					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
64228-000	CENTRO	CAXINGO	PI		
E-mail					
pmcarenato@hotmail.com					
Item	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS	100501218	2,00	0,01	0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO PERIODO APURADO 01/10/2020 A 31/10/2020 -VALOR DA CORRETAGEM OU COMISSAO: ZERO, IN-SRFRNº 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO: VENCIMENTO 17/11/2020 VL BRUTO R\$ 53.739,41 - VL DESCONTO R\$ 1.612,18 - VL LIQUIDO R\$ 52.127,23 - EMPENHO: 1º TA 01.10.2019. "ATRASO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A MORA, CONFORME ARTIGO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8 666/93" DADOS BANCARIOS BB - AG 2857-6 / C/C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	Observações
R\$ 52.127,22	ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	52.127,23
----------------------------	------------------

Fatura N°	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
000000		
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 208R.7665.1520.1142099-X
RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 205758
Assinatura	



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS E FATURA	
	01/10/2020	09:45	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	170R.6951.4821.9624399-Z		
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000291691	1003	01/10/2020	

Prestador de Serviços NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME ALAMEDA RIO NEGRO , 503 - Sala 1803 ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIA E EMPR / ALPHAVILLE CEP 06454-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 25.165.749/0001-10 Telefone (11) 36317730	Inscrição Municipal 4.80842-0 e-mail faturamento@neofacilidades.com.br
--	---

Nome Tomador de Serviços MUNICIPIO DE CAXINGO		CPF/CNPJ 01.612.618/0001-75	
Endereço PC DA IGREJA MATRIZ, SN		Complemento	
CEP 64228-000	Bairro CENTRO	Cidade CAXINGO	UF PI
E-mail pmcaxingo@hotmail.com			
Qtde 1	Descrição do Serviço AGENCIAMENTO, CORRETAGEM E INTERM. DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 100501218	Aliquota 2,00
		Valor Unitário 0,01	Valor Total 0,01

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

SECRETARIA ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO PERIODO APURADO 01/09/2020 A 30/09/2020 -VALOR DA CORRETAGE M OU COMISSAO: ZERO, IN-SRFNo 1234 DE 11/01/2012-ART. 18 GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOPRAZO DE PAGAMENTO: VENCIMENTO 16/10/2020 VL BRUTO R\$ 51.925,23 - VL DESCONTO R\$ 1.557,76 - VL LIQUIDO R\$ 50.36 7,47 - EMPENHO: CONTRATO . "ATRASO NO PAGAMENTO, SERA COBRADO OS PREJUIZOS PRESUMIDOS OCORRENTES COM A MORA, CONFORME ARTIGO 40, XIV, LETRAS "C" E "D"; E ARTIGO 55, III, DA LEI 8.666/93" DADOS BANCARI OS BB - AG 2857-6 / C/C 39841-1

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 50.367,46	Observações ISSQN devido a BARUERI-SP
---	---

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	50.367,47
----------------------------	------------------

Fatura Nº 000000	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
Valor por Extensão		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 170R.6951.4821.9624399-Z
--	---

RECEBEMOS DA EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 193388
Local _____ Data _____ Assinatura _____	

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, inscrição municipal 4.80842-0, com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1.803, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **JOAO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG SSP/SP nº 33028861 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.353.808-57, doravante designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante designados como "Outorgado", o Dr. **BRUNO FELIPE PINTO BELETATTI**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 400.399, com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicia e ad judicia et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, SP, 21 de julho de 2021.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

João Luís de Castro - Representante Legal

Assinado Digitalmente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDA4-EA8D-9150-DD2D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDA4-EA8D-9150-DD2D



Hash do Documento